

**Presidência****RESOLUÇÃO N. 476, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

Altera a Resolução CNJ n.75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

**APRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de flexibilizar os termos da Resolução CNJ n. 75/2009 em relação à limitação numérica ao quantitativo de candidatos que devem prosseguir para a segunda fase do concurso, em especial para tribunais de grande porte e nos concursos nacionais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento de Ato Normativo n.0006070-91.2022.2.00.0000, na 356ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de setembro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 44 da Resolução CNJ n. 75/2009 passa a vigorar com o acréscimo do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 44 ..... III – nos concursos nacionais ou naqueles em que haja mais de 10.000 (dez mil) inscritos, a critério do tribunal, até 1.500 (mil e quinhentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

Republicação do Anexo II da Portaria Presidência N. 339, de 14 de Setembro de 2022.